

## **Regulamento interno da Comissão de Laboratório Clínico e Genética Humana da Associação Nacional de Bioquímicos**

### **Abreviaturas**

ANBIOQ:	Associação Nacional de Bioquímicos.
LabGen-ANBIOQ:	Comissão de Laboratório Clínico e Genética Humana de Bioquímicos Clínicos da Associação Nacional de Bioquímicos.
CC LabGen:	Comissão de Coordenadores da LabGen-ANBIOQ.

### **Denominação e enquadramento institucional**

#### ***Artigo 1º***

A LabGen-ANBIOQ é a Comissão de Laboratório Clínico e Genética Humana dos Bioquímicos Clínicos e é parte integrante da Associação Nacional de Bioquímicos, ANBIOQ.

### **Dos Objetivos**

#### ***Artigo 2º***

#### ***Missão da LabGen-ANBIOQ***

A LabGen-ANBIOQ está mandatada para executar todas as ações necessárias à plena execução da sua missão:

“Promover a participação ativa, plural, construtiva e de excelência dos Bioquímicos Clínicos Portugueses na Sociedade”.

#### ***Artigo 3º***

A LabGen-ANBIOQ prossegue no âmbito do Laboratório Clínico e Genética Humana os objetivos gerais da ANBIOQ.

Assim, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser necessárias para o pleno cumprimento do artigo 2º, compete-lhe nomeadamente:

- a. Implementar e garantir a qualidade do processo de Certificação de Bioquímicos Clínicos Portugueses em Laboratório Clínico, Genética Humana e Procriação Medicamente Assistida;
- b. Promover a implementação de sistemas de formação profissionalizante e contínua pré e pós-Certificação dos Bioquímicos Clínicos, de preferência integrados com o Ensino Superior e/ou outros organismos nacionais e internacionais, diretamente ligados ao Laboratório Clínico, Genética Humana e à Procriação Medicamente Assistida;
- c. Defender os interesses legítimos dos Licenciados em Bioquímica que trabalham ou pretendem vir a trabalhar, como Bioquímicos Clínicos, em Laboratório Clínico, em Genética Humana e em Procriação Medicamente Assistida;
- d. Promover, estudar, desenvolver e divulgar o Laboratório Clínico, a Genética Humana e a Procriação Medicamente Assistida em Portugal;
- e. Promover a cooperação com organizações e instituições de saúde, de investigação e universidades;
- f. Estabelecer relações tanto nacionais como internacionais com instituições e sociedades que prossigam os mesmos fins;
- g. Prestar colaboração às autoridades nacionais e internacionais nas questões relacionadas com a área do Laboratório Clínico, Genética Humana e Procriação Medicamente Assistida;
- h. Servir de centro de convergência de todos os interessados no desenvolvimento do Laboratório Clínico, Genética Humana e Procriação Medicamente Assistida.

## **Da autonomia Financeira**

### ***Artigo 4º***

1. A Comissão de Laboratório Clínico e Genética Humana de Bioquímicos Clínicos da ANBIOQ (LabGen-ANBIOQ) apresenta autonomia de gestão financeira das receitas e despesas que lhe são atribuídas, enquadrado no seu Regulamento Interno e aprovado pela Assembleia Geral da ANBIOQ.
2. A gestão financeira da LabGen-ANBIOQ é realizada através da movimentação de valores via conta bancária própria.
3. O acesso e gestão da conta bancária da LabGen-ANBIOQ encontra-se reservado a três elementos da ANBIOQ, sendo eles dois elementos da LabGen-ANBIOQ, designadamente o Coordenador Geral da LabGen-ANBIOQ e Coordenador da Comissão de Formação Contínua da LabGen-ANBIOQ, e ainda a um elemento da Direção da ANBIOQ, sendo ele, o Tesoureiro da Direção nacional.
4. Cabe aos titulares da conta Bancária supracitada reportar, regularmente, ao CC LabGen todos os movimentos nela efetuados.

5. A movimentação de valores da conta bancária da LabGen-ANBIOQ requer sempre a formalização dos atos via duas assinaturas.

### ***Artigo 5º***

#### **Receitas**

1. Constituem-se como receitas da LabGen-ANBIOQ:

- a. Os subsídios e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas para efeito de organização das suas atividades e iniciativas;
- b. As receitas provenientes da organização das suas atividades e iniciativas (eventos, ações de formação, encontros, congressos);
- c. As receitas de serviços prestados a terceiros;
- d. Uma percentagem das quotas dos sócios da ANBIOQ;
- e. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2. As quotas dos membros associados revertem em percentagem a acordar por cada Direção Nacional mandatada, para a conta da Comissão Especializada da ANBIOQ em que o membro associado se inscreve e na restante percentagem para a conta geral da ANBIOQ;

3. Para efeitos de organização financeira, e sem prejuízo do disposto anteriormente, as percentagens e os critérios de distribuição de quotas dos membros associados, definidas na alínea d) do ponto 1 podem ser renegociadas anualmente, e colocadas em vigor, sempre que requerido por dois elementos da Direção Nacional, e desde que aprovadas pela Direção Nacional, com 3/4 dos votos.

### ***Artigo 6º***

#### **Despesas**

1. Constituem-se como despesas da LabGen-ANBIOQ:

- a. As efetuadas mediante a aprovação da CC LabGen;
- b. As despesas de deslocação, estadias, consumíveis e produção de materiais;
- c. As despesas associadas à organização de eventos, ações de formação e congressos, encontros, entre outras atividades;

d. As despesas anuais da ANBIOQ, consideradas comuns e fixas, tais como as associadas ao serviço de manutenção de plataformas *online* (site da internet e gestão de dados), operações de contabilidade e contas, publicações gerais entre outras, podendo ainda sofrer contribuição extra da LabGen-ANBIOQ, em percentagem a acordar pela Direção Nacional e a aprovar em reunião da Direção Nacional.

### *Artigo 7º*

#### **Disposições Transitórias**

§ (único) A LabGen-ANBIOQ pode em circunstâncias especiais, e de acordo com previsão de custos/orçamento e plano de restituição, solicitar ou conceder apoio financeiro à Direção e restantes Comissões Especializadas da ANBIOQ.

### *Artigo 8º*

#### **Dissolução**

§ (único) Em que caso de dissolução da LabGen-ANBIOQ os seus bens materiais e financeiros reverterem para a ANBIOQ.

#### **Dos membros**

### *Artigo 9º*

Os deveres e direitos dos membros decorrem da sua condição de sócios da ANBIOQ. Em particular, os inscritos na LabGen-ANBIOQ comprometem-se a:

- a. Colaborar em todas as suas atividades;
- b. Cumprir o seu regulamento interno;
- c. Cumprir as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

A todos os inscritos na LabGen-ANBIOQ é reconhecido o direito de:

- a. Participar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Serem informados regularmente das suas atividades;
- c. Integrar as Comissões Técnicas Permanentes por pedido do próprio ao Coordenador da referida Comissão, ou por convite do Coordenador ou da CC LabGen;
- d. Integrar as Comissões Técnicas Temporárias quando nomeado pelo seu Coordenador ou CC LabGen;
- e. Usufruto de todos os privilégios entretanto definidos aos seus membros;
- f. Os membros efetivos ou membros Bioquímicos Clínicos podem coordenar as suas Comissões Técnicas;

- g. Os membros efetivos ou membros Bioquímico Clínicos, podem representar a LabGen-ANBIOQ, quando nomeados.

### Da admissão à LabGen-ANBIOQ

#### *Artigo 10º*

São candidatos à admissão na LabGen-ANBIOQ todos os associados da ANBIOQ com as quotas regularizadas, que se interessem pelo Laboratório Clínico e Genética Humana e Procriação Medicamente Assistida, que o solicitem. O processo de candidatura inicial considera-se financiado com as quotas de sócio da ANBIOQ.

a. Consideram-se **membros provisórios** os Bioquímicos com licenciatura pré ou pós-Bolonha em quaisquer das áreas supra mencionadas e que ainda não exerçam atividade profissional, ou que exerçam há menos de quatro anos.

b. Consideram-se **membros efetivos** os Bioquímicos que exerçam atividade profissional há pelo menos quatro anos, numa das áreas supra mencionadas.

c. Consideram-se **membros Bioquímicos Clínicos** os Bioquímicos que possuam o título de especialista da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde em laboratório ou genética, como aprovado pela Assembleia da República Portuguesa e publicado em Diário da República (Decreto-Lei n.º 501/99, D.R. n.º 270, Série I-A de 19 de Novembro que “Procede à alteração da carreira dos técnicos superiores de saúde instituída pelo Decreto-Lei n.º 414/91 de 22 de Outubro”), ou outro título de especialista em laboratório/análises clínicas ou genética ou ainda Procriação Medicamente Assistida, reconhecidos em Portugal e na União Europeia e que exerçam atividade profissional.

#### *Artigo 11º*

O processo de candidatura dos sócios da Anbioq a **membro efetivo** ou **membro Bioquímico Clínico** da LabGen-ANBIOQ, deverá ser enviado ao Coordenador da Comissão de Avaliadores LabGen-ANBIOQ, e incluir cópias dos documentos seguintes. A documentação poderá ser enviada em formato eletrónico. Sempre que necessário a Comissão de Avaliadores poderá solicitar o envio dos documentos originais (ou cópias autenticadas):

- a. Requerimento de admissão (Anexo I)
- b. Declaração do responsável pelo Serviço, autenticada pela Instituição com respetivo contato oficial para efeitos de confirmação (Anexo II), mencionando atividade e o seu exercício à data da candidatura, que refira:
  - O tipo de atividade desenvolvido
  - O tempo de atividade
- c. *Curriculum Vitae* resumido (Anexo III)
- d. No caso de candidato a **membro Bioquímico Clínico** da LabGen-ANBIOQ, deve ainda enviar cópia digitalizada do título de especialista da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde em laboratório ou genética, como aprovado pela Assembleia da República Portuguesa e publicado em Diário da República

(Decreto-Lei n.º 501/99. D.R. n.º 270, Série I-A de 19 de Novembro), ou outro título de especialista em laboratório/análises clínicas ou genética ou ainda procriação medicamente assistida, reconhecido em Portugal e na União Europeia.

#### ***Artigo 12º***

As candidaturas serão apreciadas pela Comissão de Avaliadores da LabGen-ANBIOQ nomeada pela CC LabGen.

#### ***Artigo 13º***

Os candidatos serão informados da decisão pela CC da LabGen, no prazo máximo de noventa dias após a receção do processo de candidatura, para o correio electrónico indicado pelo candidato.

#### ***Artigo 14º***

Em caso de recusa da admissão, a CC da LabGen enviará aos candidatos a fundamentação apresentada pela Comissão de Avaliadores.

#### ***Artigo 15º***

Em caso de recusa de admissão, os candidatos poderão apresentar à CC da LabGen um pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, no prazo de dez dias úteis após o conhecimento da mesma.

#### ***Artigo 16º***

Os candidatos serão informados da decisão final da CC da LabGen, no prazo de noventa dias após a receção do pedido de reapreciação, por carta registada com aviso de receção, acompanhada do parecer fundamentado da Comissão de Avaliadores.

#### ***Artigo 17º***

Uma recandidatura só poderá ser apresentada após um período mínimo de um ano.

### **Das reuniões da LabGen-ANBIOQ**

#### ***Artigo 18º***

As reuniões regem-se pelas mesmas regras das assembleias da ANBIOQ. Elas podem ser Ordinárias ou Extraordinárias. Nelas podem tomar parte todos os sócios inscritos na LabGen-ANBIOQ, tendo cada um, direito de voto.

As reuniões podem, entre outros:

- a. Aprovar a criação de Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias;
- b. Aprovar as propostas das Comissões Técnicas Temporárias.
- c. Decidir e propor alterações às linhas de orientação das atividades da LabGen-ANBIOQ propostas pela CC LabGen.

As reuniões ordinárias podem, entre outros:

- d. Aprovar as linhas de orientação das atividades da LabGen-ANBIOQ;

- e. Eleger a CC LabGen, de entre a (s) lista (s) candidata (s).

#### ***Artigo 19º***

A (s) lista (s) candidatas à CC LabGen deve (m) conter um mínimo de 5 e um máximo de 6 elementos.

Da lista candidata deve constar o Coordenador da LabGen-ANBIOQ bem como, pelo menos, mais 4 Coordenadores distribuídos pela Comissão de Avaliadores, Comissão de Formação Contínua, Comissão de Genética Humana, Comissão de Laboratório Clínico, Comissão da Qualidade e respeitando os requisitos próprios de membros que cada Comissão pode integrar. Das listas para a CC LabGen, não podem fazer parte personalidades de mérito reconhecido.

#### ***Artigo 20º***

Na convocatória das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem figurar a data, hora e lugar, assim como a ordem dos trabalhos.

As reuniões ordinárias ou extraordinárias podem ser efetuadas com recurso aos meios técnicos e audiovisuais à distância, desde que garantam a participação da totalidade dos elementos da LabGen-ANBIOQ, previstos.

#### ***Artigo 21º***

A CC LabGen deve convocar, pelo menos uma vez por ano, uma reunião geral de todos os seus membros.

#### ***Artigo 22º***

A convocação das reuniões é feita pelo Coordenador, de moto próprio, uma maioria de elementos da CC LabGen ou a pedido de pelo menos 1/5 dos membros da LabGen-ANBIOQ.

### **Da Comissão de Coordenadores**

#### ***Artigo 23º***

A CC LabGen é composta por um mínimo de 5 elementos até ao máximo de 6, dos seguintes elementos:

- a. Coordenador da LabGen-ANBIOQ (obrigatório);
- b. Coordenador da Comissão de Avaliadores,
- c. Coordenador da Comissão de Formação Contínua,
- d. Coordenador da Comissão de Genética Humana,
- e. Coordenador da Comissão de Laboratório Clínico,
- f. Coordenador da Comissão da Qualidade.

#### ***Artigo 24º***

Compete à CC LabGen colaborar com a Direção da ANBIOQ na definição e implementação da política geral da ANBIOQ.

Em particular, no âmbito da LabGen-ANBIOQ compete-lhe:

- a. Participar com membros na Direção da ANBIOQ;
- b. Fazer-se representar em todas as reuniões da Direção da ANBIOQ;

- c. Solicitar ou obter parecer da Direção da ANBIOQ sobre assuntos que sejam também do interesse de outras Comissões Especializadas da ANBIOQ;
- d. Órgão de apoio técnico-científico e formativo em genética humana, laboratório clínico, procriação medicamente assistida e qualidade, da ANBIOQ;
- e. Propor anualmente um plano de ação;
- f. Dirigir as reuniões da LabGen-ANBIOQ;
- g. Dar seguimento às decisões tomadas nas reuniões da LabGen-ANBIOQ;
- h. Elaborar um relatório anual sobre a atividade da LabGen-ANBIOQ;
- i. Elaborar e gerir um orçamento e disponibilizá-lo anualmente à Direção da ANBIOQ;
- j. Manter atualizado o registo dos membros da LabGen-ANBIOQ.
- k. Coordenar, da parte da LabGen-ANBIOQ, as Comissões conjuntas com outras Associações de profissionais ou sociedades científicas Nacionais ou Internacionais, nos processos de certificação profissional.
- l. Coordenar, da parte da LabGen-ANBIOQ, as Comissões conjuntas de trabalho técnico-científico, com outras Associações de profissionais ou sociedades científicas, Nacionais ou Internacionais.
- m. Coordenar, da parte da LabGen-ANBIOQ, os processos de formação especializada e de continuidade, com outras Associações de profissionais, Ensino Superior e sociedades científicas Nacionais ou Internacionais.
- n. Coordenar ou aprovar a criação de novas comissões ou grupos de trabalho técnico-científicos da LabGen-ANBIOQ.
- o. Gerir e apresentar anualmente à Direção da Anbioq, o relatório de contas da LabGen-ANBIOQ.
- p. Tomar todas as medidas adicionais necessárias ao pleno cumprimento do artigo 2º - Missão da LabGen-ANBIOQ.

### **Das Comissões Técnicas**

#### ***Artigo 25º***

As Comissões Técnicas Permanentes que compõem a base da LabGen-ANBIOQ são: Comissão de Avaliadores, Comissão de Formação Contínua, Comissão de Genética Humana, Comissão de Laboratório Clínico e Comissão da Qualidade.

À CC LabGen compete a criação de outras Comissões Técnicas destinadas ao desenvolvimento técnico-científico ou outros assuntos específicos. A duração e propósito destas comissões, é fixada pela CC LabGen.

#### ***Artigo 26º***

As Comissões Técnicas devem:

- a. Entregar à CC LabGen relatórios parcelares de periodicidade variável a definir com a CC LabGen;
- b. Entregar à CC LabGen um relatório final sobre o tema para o qual foi criada, no caso de uma Comissão Técnica temporária.



### ***Artigo 27º***

As Comissões Técnicas Permanentes são compostas por pelo menos 3 membros da LabGen-ANBIOQ.

As Comissões Técnicas temporárias são compostas por pelo menos 2 membros da LabGen-ANBIOQ, ou 1 membro da LabGen-ANBIOQ e uma Personalidade de Mérito Reconhecido.

### ***Artigo 28º***

#### ***Personalidades de mérito reconhecido***

Personalidades de mérito reconhecido, mesmo não sendo associados da ANBIOQ ou membros da LabGen-ANBIOQ, podem integrar uma Comissão Técnica desde que aprovadas pela CC da LabGen e não ultrapassem o número de elementos da LabGen-ANBIOQ dessa comissão técnica.

### ***Artigo 29º***

Até uma semana antes da eleição dos novos órgãos da Direção da ANBIOQ é convocada uma reunião geral da LabGen-ANBIOQ.

É eleita, por maioria simples dos presentes, a lista que vai preencher os lugares da CC LabGen.

Os Coordenadores das Comissões Técnicas Temporárias são nomeados pela CC LabGen.

### ***Artigo 30º***

Compete ao Coordenador da Comissão Técnica Permanente ou Temporária:

- a. Orientar e coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Permanente, pelo período do mandato;
- b. Orientar e coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Temporária, no período definido pela CC LabGen;
- c. Integrar ou convidar membros da LabGen-ANBIOQ, na Comissão que coordena;
- d. Organizar as reuniões da Comissão Técnica;
- e. Presidir às reuniões da Comissão Técnica;
- f. Representar a Comissão Técnica nas reuniões da LabGen-ANBIOQ;
- g. Representar a LabGen-ANBIOQ (e Direção da ANBIOQ) em organizações nacionais e internacionais relacionadas com a sua Comissão Técnica, e/ou propor outro (s) elemento (s) da Comissão;
- h. Responder perante o Coordenador da LabGen-ANBIOQ sobre o andamento dos trabalhos;
- i. Entregar à CC LabGen os relatórios parcelares e final.
- j. Só pode coordenar um máximo de 2 Comissões Técnicas Permanentes.

## **Da Comissão de Avaliadores**

### ***Artigo 31º***

A Comissão de Avaliadores é composta apenas por membros Bioquímicos Clínicos da LabGen-ANBIOQ.

A Comissão de Avaliadores é definitivamente nomeada pela Direção da ANBIOQ, sob proposta da CC LabGen.

### ***Artigo 32º***

Compete à Comissão de Avaliadores:

- a. Analisar e avaliar as candidaturas de admissão de sócios da ANBIOQ à LabGen-ANBIOQ.
- b. Analisar e avaliar as candidaturas de admissão de sócios da ANBIOQ como membros efetivos ou membros Bioquímicos Clínicos à LabGen-ANBIOQ.
- c. Elaborar o parecer relativo a cada candidatura dos sócios e remetê-lo à Direção da ANBIOQ com conhecimento da CC LabGen.
- d. Participar nos processos de Certificação Profissional dos sócios da ANBIOQ inscritos na LabGen-ANBIOQ.

## **Da Comissão de Formação Contínua**

### ***Artigo 33º***

A Comissão de Formação Contínua é composta por membros efetivos e membros Bioquímicos Clínicos da LabGen-ANBIOQ.

A Comissão de Formação Contínua é definitivamente nomeada pela Direção da ANBIOQ, sob proposta da CC LabGen.

A Comissão de Formação Contínua pode integrar Personalidades de mérito reconhecido, nomeadas pela CC LabGen e cumprido os pressupostos do artigo 28º.

### ***Artigo 34º***

Compete à Comissão de Formação Contínua:

- a. Dar apoio formativo à LabGen-ANBIOQ.
- b. Dar apoio à CC LabGen.
- c. Gestão Global da Plataforma de Formação Contínua LabGen-ANBIOQ (Bases de dados científicas, Links úteis, Bases de dados de cursos/congressos etc, Ferramentas de trabalho desenvolvidas por Bioquímicos Clínicos, Fóruns de discussão Técnico-científica e troca de informação profissional direta entre os profissionais estimulando a criação de grupos de trabalho nacionais em investigação/estudos clínicos/Artigos/Posters etc).
- d. Gestão da Formação Contínua *online* e presencial, fornecida pela LabGen-ANBIOQ (Cursos, Congressos, Workshops etc.).
- e. Elaborar e gerir parcerias e protocolos de cooperação com o Ensino Superior (cursos não conferentes de grau e outros), Ordens Profissionais, Institutos, Empresas e Sociedades Científicas, Nacionais e Internacionais, nos processos de

formações, em Laboratório Clínico, Genética Humana e Procriação Medicamente Assistida;

### **Da Comissão de Genética Humana**

#### ***Artigo 35º***

A Comissão de Genética Humana é composta por membros provisórios, efetivos e membros Bioquímicos Clínicos da LabGen-ANBIOQ, com interesses em genética humana.

A Comissão de Genética Humana é definitivamente nomeada pela Direção da ANBIOQ, sob proposta da CC LabGen.

#### ***Artigo 36º***

Compete à Comissão de Genética Humana:

- a. Apoio técnico-científico à LabGen-ANBIOQ.
- b. Apoio à CC LabGen.
- c. Apoio à Comissão de Formação Contínua.
- d. Apoio à Comissão de Avaliadores.
- e. Promover o desenvolvimento técnico-científico na genética humana.
- f. Gestão da base de dados dos profissionais de genética humana, inscritos na LabGen-ANBIOQ.

### **Da Comissão de Laboratório Clínico**

#### ***Artigo 37º***

A Comissão de Laboratório Clínico é composta por membros provisórios, efetivos e membros Bioquímicos Clínicos da LabGen-ANBIOQ, com interesses em laboratório clínico.

A Comissão de Laboratório Clínico é definitivamente nomeada pela Direção da ANBIOQ, sob proposta da CC LabGen.

#### ***Artigo 38º***

Compete à Comissão de Laboratório Clínico:

- a. Apoio técnico-científico à LabGen-ANBIOQ;
- b. Apoio à CC LabGen;
- c. Apoio à Comissão de Formação Contínua;
- d. Apoio à Comissão de Avaliadores;
- e. Promover o desenvolvimento técnico-científico no laboratório clínico;
- f. Gestão da base de dados dos profissionais de laboratório clínico, inscritos na LabGen-ANBIOQ.

## **Da Comissão da Qualidade**

### ***Artigo 39º***

A Comissão da Qualidade é composta por membros provisórios, efetivos e membros Bioquímicos Clínicos da LabGen-ANBIOQ, com interesses na qualidade em laboratório clínico ou genética humana.

A Comissão da Qualidade é definitivamente nomeada pela Direção da ANBIOQ, sob proposta da CC LabGen.

A Comissão da Qualidade pode integrar Personalidades de mérito reconhecido, nomeadas pela CC LabGen e cumprido os pressupostos do artigo 28º.

### ***Artigo 40º***

Compete à Comissão da Qualidade sistematizar, concentrar e divulgar informação atualizada sobre a Gestão Total da Qualidade no laboratório clínico e genética humana, de forma a fornecer apoio à aprendizagem contínua e atualização constante de todos os profissionais nesta área.

São atribuições da Comissão da Qualidade:

- a. Apoio técnico-científico à LabGen-ANBIOQ;
- b. Apoio à CC LabGen;
- c. Apoio à Comissão de Formação Contínua;
- d. Promover o desenvolvimento técnico-científico na área da qualidade;
- e. Promover o desenvolvimento de trabalhos científicos e de cooperação, na área da qualidade, com o Ensino Superior, Sociedades Científicas e Profissionais e Institutos, Nacionais e Internacionais.

## **Dos representantes da ANBIOQ em organizações nacionais e internacionais relacionadas com o Laboratório Clínico ou a Genética Humana**

### ***Artigo 41º***

Os representantes em organismos nacionais e internacionais relacionados com o laboratório clínico ou genética humana, são nomeados pela Direção da ANBIOQ sob proposta do Coordenador da LabGen-ANBIOQ, pelo mesmo período do mandato da Direção da ANBIOQ.

## **Disposições Finais**

### ***Artigo 42º***

Os casos omissos no presente Regulamento interno serão regidos por deliberação escrita proposta pela CC LabGen, aprovada pela Direção da ANBIOQ e indexada ao Regulamento Interno da LabGen-ANBIOQ sem prejuízo das disposições legais em vigor ou dos Estatutos da ANBIOQ.

### ***Artigo 43º***

Este regulamento interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da ANBIOQ.